

Prec. 24.723-44
(CJF-301-44)

1944

BRM

Não se conhece de recurso interposto
fora do prazo estabelecido em lei

VISTOS e RELATADOS êstes autos em que J.M. Rollas & Cia., com fundamento nos arts. 702, letra a, e 895, letra b da Consolidação das Leis do Trabalho, recorrem da decisão do Conselho Regional de Trabalho da 1a. Região, que, confirmando a da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Distrito Federal, determinou a reintegração de João Esteves, empregado dos recorrentes;

CONSIDERANDO que o presente recurso não atendeu ao prazo fixado no art. 895, letra b, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara da Justiça do Trabalho, preliminarmente, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1944

a) Oscar Saraiva Presidente

a) Perceival Odoril Ilha Relator

a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em / / .

Publicado no Diário da Justiça em 15/6/44.

pag. 2439-